



LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/05/09
Assinatura do Presidente

APROVADO

em
12. 05. 2009

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 006/2009-L, DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO PITHON, QUE DISCIPLINA O USO DE CAPACETES PELO CONDUTOR DE MOTOCICLETA E PASSAGEIRO NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa a proibir a entrada de pessoas usando capacete ou qualquer outro tipo de objeto que dificulte sua identificação, em locais como estabelecimentos comerciais, prédios, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas e hospitais. Em caso de a pessoa se recusar a retirar o capacete, o responsável pelo estabelecimento poderá se recusar a atendê-la, assim como, poderá acionar a polícia. Ademais, prevê que os comerciantes deverão afixar nos locais de entrada de seus estabelecimentos o aviso de que não será permitido entrar usando o capacete.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que o autor do Projeto destaca como objetivo maior do mesmo a repressão a assaltos e vandalismos praticados com a utilização de capacetes, impedindo a identificação do autor do fato.

VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infraconstitucional, principalmente no que diz respeito à iniciativa e à competência para legislar sobre o tema.

Vale dizer que é nítido o interesse local em regulamentar tal matéria, tendo em vista os benefícios que serão alcançados, especialmente, no que diz respeito à segurança pública municipal. Vale dizer que a segurança pública, prestigiada no referido projeto de lei, é dever do Estado e responsabilidade de todos, conforme os ditames do art. 144 da Carta Magna. As políticas preventivas nesta seara, portanto,



devem ser incentivadas também no âmbito municipal, como ocorre com o projeto de lei em comento.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo. No entanto, sugerimos uma pequena correção lingüística no art.1º do referido Projeto, devendo ser grafado da seguinte maneira:

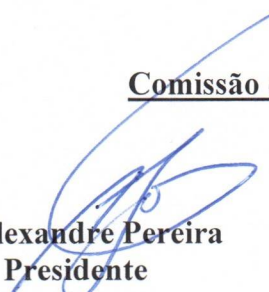
Art.1º. Fica **proibida** a entrada de pessoas, em estabelecimentos comerciais em geral, prédios, condomínios residenciais, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas, hospitais, entre outros locais públicos, de capacete ou qualquer outro tipo de objeto que dificulte sua identificação ou reconhecimento.

PARECER:

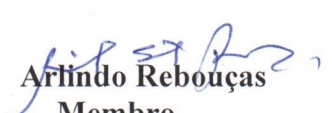
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e as demais regras jurídicas vigentes, somos pela aprovação do Projeto de Lei 006/2009-L.

Plenário Carmem Lúcia, 07 de maio de 2009.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente


Ademir Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro